

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

LEI N° 2731/1984

Ementa

ALTERA O ART. 58 E A TABELA 1 DO ART. 64 DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO, PARA SUJEITAR AO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA OS SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES E ENERGIA ELÉTRICA SOB CONCESSÃO.

Data da Norma	Data de Publicação	Veículo de Publicação
19/07/1984	27/07/1984	Imprensa Oficial do Município-

Matéria Legislativa

Projeto de Lei nº 3831/1984 - Autoria: José Crupe

Status de Vigência

Revogada

Observações Sanção Tácita FINANÇAS - código tributário Autor: JOSÉ CRUPE

Histórico de Alterações		
Data da Norma	Norma Relacionada	Efeito da Norma Relacionada
26/12/1990	<u>Lei Complementar n° 14/1990</u>	Revogada por



"IOM" - 27/07/84 Câmara Manaipal de Jundial 540 Paulor FILEI.2731/1984 Priffis:28/3333

GABINETE DO PRESIDENTE

(Proc. nº 15.493)

LEI Nº 2 731 - DE 19 DE JULHO DE 1.984

Altera o art. 58 e a Tabela 1 do art. 64 do Código Tributário, para sujeitar ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza os serviços de telecomunicações e de energia elétrica sob concessão.

A CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÏ, Estado de São Paulo, decretou e eu PEDRO OSVALDO BEAGIM, na qualidade de seu Pre sidente, nos termos dos §§ 29 e 59 do artigo 30 do Decreto-Lei Complementar nº 9, de 31 de dezembro de 1969, PROMULGO a seguinte Lei:-

Art. 1º O art. 58 da Lei 2.677, de 27 de dezembro de 1 983, passa a vigorar acrescido dos itens "67. serViços de telecomunicações sob concessão" e "68. serviços de energia elétrica sob concessão".

Art. 20 A Tabela 1 - Imposto sobre Serviços de Qual quer Natureza de que trata o art. 64 da Lei 2.677, de 27 de dezembro de 1983, passa a vigorar acrescida dos itens "67. serviços de telecomunicações sob concessão" e "68. serviços de energia elétrica sob concessão", correspondendo-lhes, na coluna II, alíquota de três por cento.

Art. 3º O art. 88 da Lei 2.677, de 27 de dezembro de 1983, passa a vigorar acrescido deste § 2º, convertido em § 1º o atual parágrafo único:

"§ 2º No caso dos itens 67 e 68 do art. 58, o recolhi mento far-se-ã até o último dia do mês subseqüente ao do ven cimento da conta de prestação do serviço".

Art. 40 Esta lei entrarã em vigor na data de sua publicação.

215 x 315 mm



Camara Municipal de Jundiaí São Paulo GABINETE DO FRESIDENTE



Lei 2731 - fls. 02.

216 x 315 pm

Câmara Municipal de Jundiaí, em dezenove de julho de mil novecentos e oitenta e quatro (19-07-1984).

. .

2004m PROF. PEDRO OSVALDA BEAGIM, Presidente.

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Munici pal de Jundiaĩ, em dezenove de julho de mil novecentos_e oitenta e quatro (19-07-1984).

DR. ARCHIPPO FRONZAGLIA JUNIOR, Diretor Legislativo.